JURISPRUDÊNCIA

TC nº72-001.893.10-10

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONVÊNIO. SMPP. Implementação. Projeto Arte em Pauta para Educadores. Formação em arte para educadores. FUMCAD. ACOLHIDO. Votação unânime.

260º Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Transitado em julgado em: 04.11.2011.

Referência Especial: 72.001.564.10-88.

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relatora a Conselheira Substituta YARA NASCIMENTO TACCONI.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, acolher a execução do Convênio 021/2010/SMPP, relativa ao período de abril a junho de 2010, no valor de R$ 55.374,15 (cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e quinze centavos).

Participou do julgamento o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

Presentes os Procuradores da Fazenda JOEL TESSITORE e MARCIA DONATTI GUBERT.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 31 de agosto de 2011.

EDSON SIMÕES – Presidente.

YARA NASCIMENTO TACCONI – Relatora.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de acompanhamento da execução do Convênio nº 021/2010/SMPP firmado entre a Secretaria Municipal de Participação e Parceria e o Instituto Tomie Ohtake para implementação do projeto *"Arte em Pauta para Educadores".*

A Coordenadoria I entendeu que o convênio foi executado regularmente, que a prestação de contas referente ao período de abril a junho de 2010, no valor de R$ 55.374,15, foi realizada de acordo com o plano de trabalho e as metas estabelecidas para o período.

Contudo, apontou o aumento de cinco funcionários no quadro de recursos humanos dedicado ao projeto, sem formalização.

Atendendo à determinação de fls.55, a Coordenadoria I, reexaminando a questão, reviu seu posicionamento, entendendo que o item estava solucionado.

A Procuradoria da Fazenda Municipal propugnou pelo acolhimento da execução contratual em exame, eis que regular.

É o relatório.

VOTO

A vista dos elementos apontados na instrução dos autos, apoiada nas conclusões da área técnica desta Corte e da Procuradoria da Fazenda Municipal, **ACOLHO A EXECUÇÃO** do Convênio nº 021/2010 relativa ao período de abril a junho de 2010, no valor de R$ 55.374,15 (cinquenta e cinco mil trezentos e setenta e quatro reais e quinze centavos).

É o meu voto.